

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HGT/001/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, administrador do **HOSPITAL GERAL DE TAILANDIA - HGT**, situada na Avenida Florianópolis, S/N, Bairro Novo, Tailândia (PA), CEP 68.695-000, inscrita no **CNPJ 23.453.830/0007-65**, neste ato representada por seu presidente e responsável solidário da contratante Sr.(a) José Carlos Rizoli, portador(a) do CPF 171.893.228-68.

CONTRATADA: NORTEFLOW ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, situada na Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, 1359, Bairro São Brás, Belém/PA, CEP 66.063.223, inscrita no **CNPJ Nº 14.915.804/0001-25**, e Insc. Estadual Nº 15.359.828-0, neste ato representada por seu sócio administrador Rodrigo de Sousa Silvestre, portador do CPF 827.124.763-87.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

§1º A **contratada** prestará a **contratante**, serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, incluso insumos químicos, consumíveis, laudos de água e substituição de peças de reposição oriundas do desgaste natural nos equipamentos abaixo discriminados:

- I) 01 (Um) Sistema de Tratamento e Distribuição de Água Tratada de Hemodiálise – **STDAH**, marca Norteflow estando Incluso:
SAAP – Subsistema de Armazenamento de Água Potável;
STAH – Subsistema de Tratamento de Água de Hemodiálise composto por: Bombas de Pressurização, Filtro Multimeios, Filtro Abrandador, Filtro de Carvão Ativado e Osmose Reversa Duplo Passo/
SDATH – Subsistema de Distribuição de Água Tratada de Hemodiálise composto por: Tanque de água tratada, 02 bombas de pressurização do looping, gerador de ozônio 15 g/h, 01 unidade de filtro ultravioleta, um looping de água tratada PVC 25mm.
- II) 02 (Duas) unidades de Reprocessadoras Automatizadas de Dialisadores, modelo Optimus marca Vexer, de acordo como **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Forma da Prestação do Serviço

§1º O serviço objeto deste contrato, que se trata na Cláusula Primeira, será prestado pela **contratada** constando de:

- I. Responsabilidade técnica pela qualidade da água junto a ANVISA, Secretaria de Saúde Estadual e Municipal, CREA, CRQ e demais órgãos competentes. **Abertura de ART**

Unidade Fortaleza-CE

Norteflow - Sistemas de Tratamento de Água

CNPJ 42.622.228/0001-63

☎ (85) 3289.2259 / (85) 9.9600.3500

📍 Av. Alberto Craveiro, 2575 A - Boa Vista

Unidade Belém-PA

Norteflow - Engenharia Clínica

CNPJ 14.915.804/0001-25

☎ (91) 3250-5920 / (91) 9.9988-5751

📍 Trav. Francisco Caldeira Castelo Branco, 1359 - São Brás

- (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA / CRQ, apresentando os referidos documentos à contratante;
- II. Será realizada visita mensal de Engenheiro / Técnico Sênior para supervisão a execução do plano de manutenção preventiva, mediante envio prévio de CRONOGRAMA de visitas preventivas e corretivas;
- III. A contratada será responsável pela coleta de água conforme legislação vigente (RDC 11 de 14 de Março de 2014 – ANVISA), arcando com todas as despesas inerentes a este serviço conforme quadro abaixo:

Item	Descritivo do Exame	Quant. Amostras	Periodicidade	Tipo de Solução
1	Análise Bacteriológica Água Pré-Filtro de Areia	1	Mensal	Água Potável
2	Análise Bacteriológica Água Pré-Filtro de Carvão	1	Mensal	Água Potável
3	Análise Bacteriológica Água Pós-Filtro de Carvão	1	Mensal	Água Potável
4	Análise Bacteriológica Água Pós-Osmose Reversa	1	Mensal	Água Tratada
5	Análise Bacteriológica Água de Hemodiálise	3	Mensal	Água Tratada
6	Análise Endotoxina Bacteriana Água Hemodiálise	2	Mensal	Água Tratada
7	Análise Físico-Química Água de Hemodiálise	1	Semestral	Água Tratada

- ✓ **Pré-areia** (água potável - Portaria de nº 888) - mensal
 - Bactérias Heterotróficas
 - Coliformes Totais
 - Escherichia coli
 - ✓ **Pós-Osmose** (água tratada de hemodiálise– Resolução nº 11) - mensal
 - Bactérias Heterotróficas
 - Coliformes Totais
 - ✓ **Retorno Looping** (água tratada de hemodiálise– Resolução nº 11) - mensal
 - Bactérias Heterotróficas
 - Coliformes Totais
 - ✓ **Reuso** (água tratada de hemodiálise– Resolução nº 11) - aleatório mensal
 - Coliformes Totais
 - Endotoxina bacteriana
- IV. Será realizada uma visita técnica diária de segunda a sábado por período mínimo de 01 hora, para inspeção operacional de todos os componentes do subsistema;
- V. Abertura de livros de ocorrências, onde facilmente se terá um resumo e histórico detalhado dos atendimentos e todos os procedimentos realizados equipamento por equipamento;
- VI. Será emitido relatório mensal acerca da situação dos equipamentos e problemas existentes apresentando soluções efetivas para os mesmos, e eventual lista de peças a serem adquiridas para todos os equipamentos constantes no objeto do contrato, que estarão descritas nas Ordem de Serviços enviadas mensalmente junto com a nota fiscal;
- VII. Nas visitas semanais será preenchida planilha de inspeção (Arkmeds);

Unidade Fortaleza-CE

Norteflow - Sistemas de Tratamento de Água

CNPJ 42.622.228/0001-63

☎ (85) 3289.2259 / (85) 9.9600.3500

📍 Av. Alberto Craveiro, 2575 A - Boa Vista

Unidade Belém-PA

Norteflow - Engenharia Clínica

CNPJ 14.915.804/0001-25

☎ (91) 3250-5920 / (91) 9.9988-5751

📍 Trav. Francisco Caldeira Castelo Branco, 1359 - São Brás

- VIII. Atendimentos de urgência de engenheiro/técnico sênior 24 horas por dia de domingo a domingo com prazo imediato e não superior de 02 horas;
- IX. Reposição de componentes hidráulicos danificados e ou desgastados por conta do contratante;
- X. Manutenção das bombas dosadoras e de bombas de pressurização e recalque instaladas, inclusas. Caso o componente não tenha reparo viável o custo de reposição por componente novo será por conta da unidade contratada, sendo fornecidas de forma imediata e em caráter de urgência;
- XI. Reposição de componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos que compõem a parte de comando elétrico do subsistema por conta do contratante;
- XII. Todos os profissionais designados à prestação do serviço deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Exclusividade e sucessão

§1º Tendo em vista que se trata de prestação de serviços de forma periódica é imprescindível que nenhum outro técnico que não sejam os técnicos da contratada manipulem os equipamentos abrangidos por este contrato, em ocorrendo o descumprimento desta cláusula a contratada não se responsabilizará pela prestação de serviços, nem poderá garantir a qualidade, sendo causa para rescisão contratual com culpa exclusiva da contratante.

§2º O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

§3º A cessão do presente contrato a terceiro somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa anuência por escrito do contratante, que poderá avaliar a capacidade técnica, financeira e reputacional do cessionário. A cessão não desonera o cedente de suas obrigações contratuais, permanecendo este solidariamente responsável pelo cumprimento integral do contrato, inclusive em relação a eventuais danos causados ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Material

§1º Toda e qualquer aquisição de material de manutenção que não esteja abrangida neste contrato, ou seja, que não seja oriunda de desgaste natural, será feita pela **contratante**, mediante informação da **contratada**, responsabilizando-se a **contratante** em adquirir o material solicitado no período máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de solicitação, ficando a **contratada** isenta de quaisquer responsabilidades perante os órgãos fiscalizadores em caso do não cumprimento do prazo acima discriminado.

§2º A **contratada** fornecerá, sob caráter de comodato, durante o período de vigência do contrato, os aparelhos para aferição dos equipamentos constantes na **Cláusula Primeira (Anexo I)**.

Unidade Fortaleza-CE

Norteflow - Sistemas de Tratamento de Água

CNPJ 42.622.228/0001-63

☎ (85) 3289.2259 / (85) 9.9600.3500

📍 Av. Alberto Craveiro, 2575 A - Boa Vista

Unidade Belém-PA

Norteflow - Engenharia Clínica

CNPJ 14.915.804/0001-25

☎ (91) 3250-5920 / (91) 9.9988-5751

📍 Trav. Francisco Caldeira Castelo Branco, 1359 - São Brás

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço, Forma de Pagamento e Responsabilidade Solidária

§1º O Valor mensal deste contrato será de **R\$ 11.760,00** (Onze mil, setecentos e sessenta reais).

§2º O pagamento da quantia citada no item anterior, terá vencimento todo dia 10 (dez) no mês subsequente ao período da prestação de serviços cobrada, devendo a nota fiscal ser emitida todo dia 25 do mês corrente, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal, critério para pagamento, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal, Estadual, da União, Trabalhista, Certidão negativa de Débitos relativos ao FGTS e Certidão do Distribuidor Cível.

§3º Em caso de não pagamento dos valores contratados, a **contratante e seu responsável solidário** poderão ter seus nomes protestados junto aos cartórios de protesto de títulos e documentos, bem como sua inscrição no SERASA/SPC, devidamente acrescida de correção monetária com base no INPC, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, e multa moratória de 2% (dois por cento) a partir de 30 dias contando da data de vencimento.

§4º O pagamento deverá ser realizado para a conta bancária detalhada abaixo, sendo o comprovante de transação bancária válido como recibo:

Banco do Brasil (001)

Agência: 3515-7

C. Corrente: 23992-5

Chave Pix CNPJ: 14915804000125

Norteflow Engenharia Clinica Ltda

§5º O(a) administrador(a) da contratante responde ilimitadamente, solidariamente e pessoalmente por todas as obrigações da contratante expressas neste contrato.

§6º A contratada poderá emitir cobranças, boletos e duplicatas referentes exclusivamente aos valores devidos e comprovadamente reconhecidos pelo contratante, sendo vedada a emissão em casos de disputa sobre o montante ou ausência de comprovação documental. Qualquer emissão deverá ser previamente informada ao contratante, que poderá contestar eventual divergência. A negociação de tais títulos com terceiros só poderá ocorrer mediante prévia validação por escrito do contratante, ficando a contratada responsável por quaisquer danos causados ao contratante ou ao responsável solidário em decorrência de emissão ou negociação indevida.

CLÁUSULA SEXTA - Reajuste

§1º O valor do contrato somente será reajustado mediante negociação específica entre as partes, tendo como base para a negociação a variação positiva do IGP-M (FGV) ocorrida no período, e por escrito através de termo aditivo, assim como toda e qualquer alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Duração**Unidade Fortaleza-CE**

Norteflow - Sistemas de Tratamento de Água

CNPJ 42.622.228/0001-63

☎ (85) 3289.2259 / (85) 9.9600.3500

📍 Av. Alberto Craveiro, 2575 A - Boa Vista

Unidade Belém-PA

Norteflow - Engenharia Clínica

CNPJ 14.915.804/0001-25

☎ (91) 3250-5920 / (91) 9.9988-5751

📍 Trav. Francisco Caldeira Castelo Branco, 1359 - São Brás

§1º Este contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de 15 de Janeiro de 2025, com término em 15 de Janeiro de 2026, renovando-se automaticamente, por igual período, se não houver manifestação em contrário por qualquer das partes, em pelo menos 30 dias antes da data do término deste contrato, mediante termo aditivo.

§2º Em caso de não renovação ou ainda rescisão antecipada a prestação de serviço será imediatamente suspensa.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da Contratada

§1º Enviar à contratante comprovação de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações legais que envolverem os profissionais e prepostos por ela designados para prestar serviços à contratante, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

1.1 Enviar toda e qualquer documentação relativa ao item acima, solicitada pela contratante para composição da prestação de contas.

§2º Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que ela designar para prestar serviços nas dependências da contratante.

§3º É obrigação da contratada ofertar e/ou realizar treinamentos mensais aos seus colaboradores atingindo carga horária mínima de 4 horas/homens, conforme dispõe o **§4º** da cláusula oitava, no intuito de inteirar os colaboradores quanto à importância de suas atividades e de como elas contribuem para atingir os objetivos do hospital Geral de Tailândia, proporcionando oportunidades para o contínuo desenvolvimento pessoal e profissional, possibilitando que os colaboradores sejam capacitados quanto aos treinamentos normativos (NRs e RDCs).

§4º A contratada deverá assegurar a participação dos seus colaboradores em treinamentos promovidos pela contratante, como:

4.1 Treinamento de Integração: Tem por finalidade ambientar e integrar os novos colaboradores e prestadores de serviço à empresa, tais como: Treinamento Institucional, Treinamento Inicial de Ambientação Técnica, Treinamentos Internos e Externos.

4.2 Meta de horas/homens: Estabelecida como meta institucional um quantitativo mínimo de 4 horas/homens em treinamento.

Unidade Fortaleza-CE

Norteflow - Sistemas de Tratamento de Água

CNPJ 42.622.228/0001-63

☎ (85) 3289.2259 / (85) 9.9600.3500

📍 Av. Alberto Craveiro, 2575 A - Boa Vista

Unidade Belém-PA

Norteflow - Engenharia Clínica

CNPJ 14.915.804/0001-25

☎ (91) 3250-5920 / (91) 9.9988-5751

📍 Trav. Francisco Caldeira Castelo Branco, 1359 - São Brás

4.3 Conscientização: Ao ingressar na empresa o colaborador e prestador de serviço devem receber explanação em forma de processo pedagógico, os diálogos diários e palestras com a finalidade de promover um elevado grau de conscientização.

CLÁUSULA NONA – Interrupção de Atendimento

§1º Caso a contratante atrase o pagamento por período superior a 30 dias, sem a necessidade de notificação prévia a contratada poderá suspender a prestação de serviços e retirar de imediato qualquer equipamento objeto de comodato, sob pena de caracterizar apropriação indébita.

§2º Fica a contratante ciente de que não poderá em hipótese alguma realizar a manutenção dos equipamentos por conta própria ou através de terceiros, sob pena de multa de 10 vezes o valor do serviço, devendo adimplir as mensalidades em atraso para ter direito a manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão

§1º O Contrato poderá ser resilido imotivadamente por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Nessa hipótese serão devidos à **contratada** somente os serviços efetivamente prestados até a data da efetiva rescisão, ainda que de forma proporcional, sem que seja devido qualquer tipo de indenização.

§2º A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

§3º O Contrato poderá ainda ser resilido por qualquer uma das partes, de pleno direito e independente de interpelação judicial, mediante envio de notificação à parte infratora, sem que esta tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, nas seguintes hipóteses:

- (i) Descumprimento das obrigações legais;
- (ii) Descumprimento das obrigações previstas no presente Contrato;
- (iii) Falência, Liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou notória insolvência de qualquer das Partes;
- (iv) Ao exclusivo critério da **contratante**, caso os Serviços sejam interrompidos por motivo de força maior por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- (v) Ao exclusivo critério da **contratada** caso haja atraso no pagamento dos valores devidos pela **contratante** no âmbito deste Contrato, por prazo superior a 90 (noventa) dias e desde

Unidade Fortaleza-CE

Norteflow - Sistemas de Tratamento de Água

CNPJ 42.622.228/0001-63

☎ (85) 3289.2259 / (85) 9.9600.3500

📍 Av. Alberto Craveiro, 2575 A - Boa Vista

Unidade Belém-PA

Norteflow - Engenharia Clínica

CNPJ 14.915.804/0001-25

☎ (91) 3250-5920 / (91) 9.9988-5751

📍 Trav. Francisco Caldeira Castelo Branco, 1359 - São Brás

que, após notificada pela **contratada**, não realize o pagamento dos valores devidos, acrescidos dos encargos previstos na Cláusula Quinta, em até 10 (dez) dias úteis.

§4º Este contrato é ACESSÓRIO do principal, CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2018, que foi assinado entre a contratante e o ente político. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, desde que a contratada seja comunicada formalmente neste sentido pela contratante. Desse modo, não caberá multa rescisória de ambas as partes, cabendo a contratante arcar somente com a prestação de serviços realizados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Responsabilidade Civil Profissional

§ 1º - A contratada fica obrigada a providenciar, exclusivamente às suas expensas, seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e todas as coberturas adicionais cabíveis e pertinentes ao objeto deste contrato, de modo que haja integral cobertura em caso de danos promovidos por prepostos e colaboradores da contratada ao contratante e a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus remanescente ao contratante, financeiro ou de qualquer outra natureza.

§ 2º - A contratada deve comprovar ao contratante a contratação do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice, em até 30 (tinta) dias a contar da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.

§ 3º A apólice do seguro contratado deverá ter vigência compatível com o prazo de duração do presente Contrato, devendo ser renovada ou endossada pela contratada, se necessário, nos casos de prorrogação do prazo contratual.

§ 4º O valor da cobertura deve contemplar a totalidade dos possíveis danos oriundos dos riscos e sinistros derivados da atuação da contratada, considerando a natureza, volume, complexidade e demais aspectos de sua operação econômica e do mercado em que atua.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Assinatura Digital

As Partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente contrato serão realizadas através da ferramenta de assinatura digital “ClickSign” (<https://www.clicksign.com.br/>) (“Ferramenta de Assinatura Digital”), nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

Unidade Fortaleza-CE

Norteflow - Sistemas de Tratamento de Água

CNPJ 42.622.228/0001-63

 (85) 3289.2259 / (85) 9.9600.3500

 Av. Alberto Craveiro, 2575 A - Boa Vista

Unidade Belém-PA

Norteflow - Engenharia Clínica

CNPJ 14.915.804/0001-25

 (91) 3250-5920 / (91) 9.9988-5751

 Trav. Francisco Caldeira Castelo Branco, 1359 - São Brás

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Disposições Finais

§1º As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas mediante termo aditivo, assinado pelos representantes legais das partes, bem como por 2 (duas) testemunhas.

§2º Este instrumento reflete o integral entendimento firmado entre as PARTES, substituindo e tornando sem efeito quaisquer conversas, propostas, negociações ou acordos anteriores porventura celebrados entre as PARTES ou seus prepostos, não podendo, no presente ou no futuro, alegar em juízo, para se eximir de suas responsabilidades, que não tinha conhecimento, discordava ou que havia qualquer dúvida acerca de qualquer cláusula do presente instrumento, de modo que não existem compromissos subentendidos neste CONTRATO que não aqueles de boa-fé e de justa negociação.

§3º As PARTES declaram, para todos os fins de direito, que não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão civil, uma vez que reconhecem a proporcionalidade das prestações a serem assumidas em função deste CONTRATO.

§4º Atos de Mera Liberalidade. A eventual aceitação, por quaisquer das PARTES, do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO pela outra Parte deverá, a qualquer tempo, ser interpretada como ato de tolerância ou mera liberalidade, não implicando novação ou desistência de exigência do seu cumprimento e do direito de pleitear, frente à Parte prejudicada, sua execução.

§5º As partes concordam que a presente relação é cível, não se enquadrando como relação regida pela CLT ou pelo Código de Defesa do Consumidor.

§6º As partes acordam que, durante a vigência deste contrato e por um período de 12 (doze) meses após o seu término, a contratante se compromete a não contratar, direta ou indiretamente, nenhum empregado, colaborador ou prestador de serviços da contratada que esteja ou tenha estado envolvido na execução dos serviços objeto deste contrato, o descumprimento gera uma multa de 10 vezes o valor do serviço mensal pactuada.

§7º As partes comprometem-se a cumprir todas as disposições aplicáveis da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo a proteção dos dados pessoais que venham a ser coletados, armazenados, processados ou compartilhados no âmbito deste contrato.

§8º Cada parte é responsável por assegurar que os dados pessoais sob sua guarda sejam tratados de maneira segura e confidencial, sendo vedada a utilização desses dados para fins diversos dos previstos no presente contrato, salvo com o consentimento expresso do titular dos dados ou conforme permitido por lei.

§9º Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a parte que tiver conhecimento do fato compromete-se a informar a outra parte e, se aplicável, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Unidade Fortaleza-CE

Norteflow - Sistemas de Tratamento de Água

CNPJ 42.622.228/0001-63

 (85) 3289.2259 / (85) 9.9600.3500

 Av. Alberto Craveiro, 2575 A - Boa Vista

Unidade Belém-PA

Norteflow - Engenharia Clínica

CNPJ 14.915.804/0001-25

 (91) 3250-5920 / (91) 9.9988-5751

 Trav. Francisco Caldeira Castelo Branco, 1359 - São Brás

(ANPD), conforme exigido pela legislação vigente, adotando imediatamente todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

§10º As partes asseguram que quaisquer dados pessoais coletados serão tratados apenas enquanto necessário para o cumprimento das finalidades para as quais foram coletados, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados, conforme as diretrizes da LGPD.

§11º As partes garantem o direito dos titulares de dados de acessar, corrigir, excluir ou restringir o uso de seus dados pessoais, conforme estabelecido na LGPD, comprometendo-se a fornecer mecanismos apropriados para o exercício desses direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Foro

Fica eleito o foro do endereço da contratada, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

Estando desta forma justa e contratada, independentemente de qualquer vício, as partes de livre vontade, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produzam seus reais e legais efeitos na melhor forma de direito.

Belém, 15 de Janeiro de 2025

Unidade Fortaleza-CE

Norteflow - Sistemas de Tratamento de Água

CNPJ 42.622.228/0001-63

 (85) 3289.2259 / (85) 9.9600.3500

 Av. Alberto Craveiro, 2575 A - Boa Vista

Unidade Belém-PA

Norteflow - Engenharia Clínica

CNPJ 14.915.804/0001-25

 (91) 3250-5920 / (91) 9.9988-5751

 Trav. Francisco Caldeira Castelo Branco, 1359 - São Brás

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo de Sousa Silvestre
CPF: ***.124.763-**
Data: 04/02/2025 09:37:57 -03:00

DigiForte

NORTEFLOW ENGENHARIA CLÍNICA LTDA
Rodrigo de Sousa Silvestre – Sócio administrador
CONTRATADA

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 04/02/2025 08:48:16 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli - Presidente
CONTRATANTE/RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO

Assinado eletronicamente por:
Paulo Henrique Sousa Silvestre
CPF: ***.204.553-**
Data: 04/02/2025 10:46:27 -03:00

DigiForte

Paulo Henrique de Sousa Silvestre

TESTEMUNHA

Assinado eletronicamente por:
Eduardo Pereira da Silva
CPF: ***.541.418-**
Data: 04/02/2025 08:50:46 -03:00

DigiForte

Eduardo Pereira da Silva

TESTEMUNHA

Unidade Fortaleza-CE

Norteflow - Sistemas de Tratamento de Água

CNPJ 42.622.228/0001-63

(85) 3289.2259 / (85) 9.9600.3500

Av. Alberto Craveiro, 2575 A - Boa Vista

Unidade Belém-PA

Norteflow - Engenharia Clínica

CNPJ 14.915.804/0001-25

(91) 3250-5920 / (91) 9.9988-5751

Trav. Francisco Caldeira Castelo Branco, 1359 - São Brás

Anexo I

- I) Reprocessadora Automatizada de Dialisadores, modelo Optimus, marca Vexer – N° Série 02924-01-41-02-01.
- II) Reprocessadora Automatizada de Dialisadores, modelo Optimus, marca Vexer – N° Série 02924-01-41-02-02.

Unidade Fortaleza-CE

Norteflow - Sistemas de Tratamento de Água

CNPJ 42.622.228/0001-63

 (85) 3289.2259 / (85) 9.9600.3500

 Av. Alberto Craveiro, 2575 A - Boa Vista

Unidade Belém-PA

Norteflow - Engenharia Clínica

CNPJ 14.915.804/0001-25

 (91) 3250-5920 / (91) 9.9988-5751

 Trav. Francisco Caldeira Castelo Branco, 1359 - São Brás

Anexo II

- Kit de Medição de Cloro Livre e Cloro Total Reagentes DPD:

- I) Kit de Medição de Cloro Livre
 - Número de Série: 08110825211
 - Patrimônio: 0359
- II) Kit de Medição de Cloro Total
 - Número de Série: 08070076211
 - Patrimônio: 0496

- Kit de Medição de Dureza Total Reagentes DPD

- Não Possui número de série
- Patrimônio: 059

- Medidor de pH (phmetro) digital, precisão < 5%

- Número de Série: HA08131843
- Patrimônio: 0334

- Medidor de Condutividade Digital Escala 0-1999 µSiemens/cm com Compensação Automática de Temperatura:

- Número de Série: LA07200366
- Patrimônio: 0498

Unidade Fortaleza-CE

Norteflow - Sistemas de Tratamento de Água

CNPJ 42.622.228/0001-63

 (85) 3289.2259 / (85) 9.9600.3500

 Av. Alberto Craveiro, 2575 A - Boa Vista

Unidade Belém-PA

Norteflow - Engenharia Clínica

CNPJ 14.915.804/0001-25

 (91) 3250-5920 / (91) 9.9988-5751

 Trav. Francisco Caldeira Castelo Branco, 1359 - São Brás



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: X9DC4-VBKNP-XH577-87AT7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 04/02/2025 08:48 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Eduardo Pereira da Silva (CPF ***.541.418-**) em 04/02/2025 08:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.221.213.67	Não disponível
Autenticação	diretor.interino@indshsaude.org.br
Email verificado	
e9ZjZjxp7rfBm6Lu81oAJtpxSK77gxW8/iuf5lloH04=	
SHA-256	

- ✓ Rodrigo de Sousa Silvestre (CPF ***.124.763-**) em 04/02/2025 09:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.190.209.143	Lat: -3,801946 Long: -38,520176 Precisão: 187 (metros)
Autenticação	rodrigo@norteflow.com.br
Email verificado	
MdrD9bazD8DyEof2yhgXcrd7OWgC5mtDU5So0holgc4=	
SHA-256	

✓ Paulo Henrique Sousa Silvestre (CPF ***.204.553-**) em 04/02/2025 10:46 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.19.186.79	Não disponível
Autenticação	paulo@norteflow.com.br
Email verificado	
ns5ajy005wpZ+fXjUOzx26ERsbODhPbgjOM6p2xJ47g=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/X9DC4-VBKNP-XH577-87AT7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>